

LEI N. 11.009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir como atividade extracurricular o Programa de Ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como atividade extracurricular o Programa de Ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º O ensino do Jiu-Jitsu como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no caput do art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino municipal.

Art. 3º As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 4º As unidades da Rede Pública Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, promover exposições, seminários, entre outros meios didáticos e pedagógicos para melhor disseminação da modalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, de 15 de outubro de 2024.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

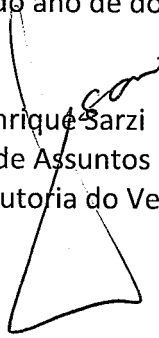
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

~~Guilherme L. M. Belini~~
~~Secretário de Assuntos Jurídicos~~

~~André Salles Barboza~~
~~Secretário Adjunto - SAJ~~

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 297/2023, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM).